

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Lei nº 53, de 12 de abril de 1949.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º É concedido isenção de impostos e taxas municipais ao comerciante TOMAZ SEGISMUNDO DANTAS, por ser aleijado, pai de família e não poder trabalhar em serviço braçal.

§ Único - A isenção de que trata este artigo partirá do dia quatro de abril de 1949 e terá curso enquanto o referido aleijado exercer o seu pequenissimo ramo de negocio.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Acari, 12 de abril de 1949.

José V. Dantas
José Vinício Dantas - Prefeito.

Felinto Lucio Dantas
Felinto Lucio Dantas - Secretario.